



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 51ª ZONA ELEITORAL

SESSÃO PÚBLICA PARA O SORTEIO DA ORDEM DE VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA
ELEITORAL GRATUITA EM RÁDIO DOS MUNICÍPIOS DE CONCEIÇÃO DE MACABU E
TRAJANO DE MORAES

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 13 horas, no plenário do Juri do Fórum da Comarca de Conceição de Macabu, foi iniciada a sessão sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz WYCLIFFE DE MELO COUTO, Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral, e o Chefe de Cartório da 51ª Zona Eleitoral, sr. Marcos Elias Massena Vieira. Também estiveram presentes representantes dos Partidos Políticos e Coligações, bem como os representantes da emissora de Rádio do Município de Conceição de Macabu. O Diretor-Presidente da rádio ANTENA JOVEM de Trajano de Moraes, Sr.º Tarcol Henry Pacheco Heizer, enviou correio eletrônico autorizando a Sr.ª Jô Azevedo representá-lo neste ato. Todos assinaram lista de presença anexada à presente. No início da reunião, o Excelentíssimo Juiz explicou os requisitos a serem preenchidos para que os partidos/coligações possam veicular propaganda eleitoral gratuita no rádio nessas eleições 2020, ficando todos cientes que o DEMOCRACIA CRISTA não preencheu esses requisitos. Logo após, foi realizado o sorteio da ordem de veiculação da propaganda eleitoral gratuita nas emissoras de rádio no município de Conceição de Macabu destinada às eleições municipais 2020, em blocos, nos termos do Artigo 50 da Lei n.º 9.504/97 e do Artigo 53, parágrafos § 1º e 2º da Resolução TSE n.º 23.610/2019, obtendo-se o seguinte resultado para ordem de apresentação:

A) PROPAGANDA EM REDE (BLOCO) NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CARGOS MAJORITÁRIOS

1º - PARA CONTINUAR NO RUMO CERTO

2º - QUEREMOS UMA MACABU PARA TODOS

3º - PATRIOTA

4º - MACABU PARA TODOS

Ato contínuo, foi realizado o sorteio da ordem de veiculação da propaganda eleitoral gratuita nas emissoras de rádio no município de Trajano de Moraes destinada às eleições municipais 2020, em blocos, nos termos do Artigo 50 da Lei n.º 9.504/97 e do Artigo 53, parágrafos § 1º e 2º da Resolução TSE n.º 23.610/2019, obtendo-se o seguinte resultado para ordem de apresentação:

B) PROPAGANDA EM REDE (BLOCO) NO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES

CARGOS MAJORITÁRIOS

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.